

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

#### $ATA - N^{\circ}$ , 032/2019

#### PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir; com a presença dos Auditores, Dr. Thiago de Oliveira, Dr. Bruno Cavalcante, Dr. Henrique Cardoso, Dr. Rubens Dobranski e do Procurador Dr. Marcelo Mussi; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 032/2019.

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

1 - AUTOS Nº. 246/2019 - Taça FPFS - Adulto Masculino

**Auditor Relator Dr. Bruno Cavalcante** 

Jogo 1560: IATE LONDRINA FUTSAL x PREF. MARINGÁ/SELETO/UNIFAMMA

Data: 13/11/2019.

1º) Denunciado: Iate Londrina Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos</u> reais) em concreto, por infração ao Art. 191, III, do CBJD.

2°) Denunciado: Iate Londrina Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 206, §1°, do CC e 211 do CBJD

Procurador Denunciante: Dr. Heslley Jader Couto Ferreira

2 – AUTOS Nº. 247/2019 – Paranaense de Base – Sub 07

Auditor Relator Dr. Henrique Cardoso

Jogo 1578: MONTE SIÃO/SESPOR/PGUÁ x NB FUTEBOL DE RUA ACADEMY

**Data:** 05/10/2019.

1º) Denunciado: Thiago Filla de Almeida (Atleta/NB Futebol de Rua Academy)

Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>advertência</u>, por infração ao Art. 258, §2°, II, do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E. Blankenburg Almada



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3 -AUTOS Nº. 248/2019 - Campeonato Paranaense Feminino - Sub 20

Auditor Relator Dr. Rubens Dobranski

Jogo 1651: UNOPAR FEL LONDRINA FUTSAL X

BOBIG/FABET/CONSTRUSSAM/ADTB/TELÊMACO BORBA

**Data:** 01/11/2019.

1º) Denunciado: Julia Gonçalves da Silva (Atleta/

BOBIG/FABET/CONSTRUSSAM/ADTB/TELÊMACO BORBA)

Por unanimidade de votos foi ABSOLVIDO da denúncia do Art. 250, §1°, I, do CBJD

Procurador Denunciante: Dr. Heslley Jader Couto Ferreira

4 – AUTOS N°. 249/2019 – Campeonato Paranaense – Masculino Adulto - Série Prata Auditor Relator Dr. Thiago de Oliveira

Jogo 411: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL x CORONEL FUTSAL

**Data:** 16/11/2019.

1º) Denunciado: Anderson Rocha da Silva (Atleta/Coronel Futsal)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>1 (uma) partida de suspensão em concreto</u>, por infração ao Art. 258, §2°, II do CBJD

- 2°) Denunciado: Elvio Miglioranza (Atendente/ACEL Chopinzinho Futsal)
- (i) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>2 (uma) partida de suspensão em concreto</u>, por infração ao Art. 258, §2°, II do CBJD
- (ii) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 <u>(uma) partida de suspensão em</u> concreto, por infração ao Art. 258-B do CBJD.
- 3º) Denunciado: ACEL Chopinzinho Futsal (EPD)
- (i) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) em concreto, por infração ao Art. 213, II do CBJD;
- (ii) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em concreto, por infração ao Art. 213, III do CBJD;
- (iii) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>1 (uma) partida de perda de mando em concreto</u>, por infração ao Art. 213, I do CBJD

Funcionou na defesa de Anderson Rocha da Silva Dra. Ariana Floriano.

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha

#### 5 – AUTOS Nº. 250/2019 – Campeonato Paranaense – Série Ouro – 3ª Fase

**Auditor Relator Dr. Bruno Cavalcante** 

Jogo 247: CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL x MARRECO FUTSAL

**Data:** 09/11/2019.

1º) Denunciado: CRESOL/Dois Vizinhos (EPD)

Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 213, III, do CBJD.

2º) Denunciado: Mauro Cesar Cordova (Auxiliar Técnico/Marreco Futsal)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>2 (duas) partidas de suspensão em concreto</u>, por infração ao Art. 258, §2°, II, do CBJD



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Funcionou na defesa de Mauro Cesar Cordova Dra. Ariana Floriano.

Funcionou na defesa de CRESOL/Dois Vizinhos Futsal Dr. Allysson Militão.

Foi requerida a lavratura de acórdão pela Dr<sup>a</sup>. Ariana Floriano.

Procurador Denunciante: Dr. Simone R. C. Charão

6 – AUTOS Nº. 251/2019 – Série Bronze – Masculino Adulto – 4ª Fase

Auditor Relator Dr. Henrique Cardoso

Jogo 693: CFM/COSTA OESTE x PAC/CRESOL/PM PINHÃO

**Data:** 09/11/2019.

- 1º) Denunciado: Eriberto de Lima Duarte Junior (Atleta/CFM/Costa Oeste)
- (i) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>2 (duas) partidas de suspensão em</u> concreto, por infração ao Art. 254-A, do CBJD
- (ii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 257, do CBJD.
- (iii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 258, §2°, II, do CBJD.
- 2º) Denunciado: Felipe Huan Custódio de Medeiros (Atleta/CFM/Costa Oeste)
- (i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>2 (duas) partidas de suspensão em</u> concreto, por infração ao Art. 254-A, do CBJD
- (ii) Por unanimidade de votos foi ABSOLVIDO da denúncia do Art. 257, do CBJD.
- 3º) Denunciado: Everton Rodrigo Rabelo (Atleta/PAC/Cresol/PM Pinhão)
- (i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>2 (duas) partidas de suspensão em concreto</u>, por infração ao Art. 254-A, do CBJD
- (ii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 257, do CBJD.
- 4º) Denunciado: Alex Wilson Ferreira Paula (Atleta/PAC/Cresol/PM Pinhão)
- (i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>2 (duas) partidas de suspensão em concreto</u>, por infração ao Art. 254-A, do CBJD
- (ii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da denúncia do Art. 257, do CBJD.
- 5°) Denunciado: CFM/COSTA OESTE (EPD)
- (i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de <u>multa no valor de R\$ 500,00</u> (quinhentos reais) em concreto, por infração ao Art. 211 do CBJD;
- (ii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em concreto e pena de <u>2 (duas) partida de perda de mando em concreto</u>, por infração ao Art. 213, III do CBJD;

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti

7 - AUTOS Nº. 252/2019 - Categoria de Base - Masculino - Sub 08

Auditor Relator Dr. Rubens Dobranski

Jogo 1637: FUTFOZ IGUACU x ADAF CASCAVEL

**Data:** 02/11/2019.

1º) Denunciado: Marcos de Souza Gois (Técnico/ADAF Cascavel)



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar - Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partidas de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258, §2°, II, do CBJD

(ii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partidas de suspensão em concreto, por infração ao Art. 258-B do CBJD

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti

# 8 – AUTOS Nº. 253/2019 – Série Bronze – Masculino Adulto – 5<sup>a</sup> Fase Jogo 697: PRUDENTÓPOLIS FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS OLF

**Data:** 22/11/2019.

1º) Denunciado: Prudentópolis Futsal (EPD)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Alysson Wolski

2º) Denunciado: Prudentópolis Futsal (EPD))

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Alysson Wolski

**3º) Denunciado: Jemerson Cavali da Luz** (Dirigente/Prudentópolis Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Alysson Wolski

**4º) Denunciado: James Lopes** (Dirigente/Prudentópolis Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Alysson Wolski

5º) Denunciado: Michael Cristiano (Preparador Físico/Prudentópolis Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Alysson Wolski

**6°) Denunciado: Ivan Rech** (Preparador Físico/Prudentópolis Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Alysson Wolski

**7º) Denunciado: Maurício Luiz da Silva** (Atleta/Prudentópolis Futsal)

Solicitado e deferido pedido de adiamento pelo Dr. Alysson Wolski

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti

#### 9 – AUTOS Nº. 254/2019 – Campeonato Paranaense – Série Prata

Auditor Relator Dr. Thiago de Oliveira

Jogo 412: SIQUEIRA CAMPOS/PROTORK x PITANGA FUTSAL

**Data:** 16/11/2019.

1º) Denunciado: Maicon G. de Oliveira Moreira (Atleta/Pitanga Futsal)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão em

concreto, por infração ao Art. 254-A, §1°, II do CBJD

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

10 – AUTOS N°. 255/2019 – Campeonato Paranaense – Série Prata Jogo 409: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL x CORONEL FUTSAL

**Data:** 09/11/2019.

1°) Denunciado: Coronel Futsal (EPD)

Processo retirado de pauta a pedido do Tribunal.

2º) Denunciado: Luiz Eduardo Berlanda Adolhe (Atleta/ACEL Chopinzinho Futsal)

Processo retirado de pauta a pedido do Tribunal.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro

## **OBSERVAÇÕES:**

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2019.

Helen Cristine de Souza Berlez Assessora da Presidência do TJD/PR